



CBH-SANTO ANTÔNIO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

Deliberação Normativa nº 38, de xx de xxxxxx de 2019.

Estabelece critérios e normas gerais para a tramitação dos processos de outorga de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

O presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – MG, no uso das atribuições estabelecidas pelo Art. 4º, inciso V, do seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que em seus artigos 4º, 19, 41, 42 e 43 trata da outorga de uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO que a participação e manifestação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – MG relativamente aos processos de outorga encaminhados pelo órgão ambiental competente é fundamental para o conhecimento, registro das utilizações requeridas e o gerenciamento dos recursos hídricos na bacia.

CONSIDRANDO que as decisões do Comitê, aprovando, ou não, as outorgas requeridas, devem ser participativas e transparentes;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento e detalhamento das normas estabelecidas no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio-MG no que tange aos procedimentos para a apreciação dos processos de outorga, **DELIBERA:**

Art. 1º - A Entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH Santo Antônio – MG, na função de secretaria Executiva do Comitê, receberá, mediante protocolo, os processos de outorga encaminhados pelo órgão gestor competente, sempre que os empreendimentos se enquadrarem na condição de grande porte e potencial poluidor, conforme DN nº 31/2009 do CERH;

Parágrafo Único – O prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberação do Comitê sobre os processos de outorga, previsto no artigo 7º da DN nº 31/2009 do CERH, será contado a partir da data do seu protocolo;



CBH-SANTO ANTÔNIO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

Art. 2º - A entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH- Santo Antônio-MG terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para emitir parecer, independentemente da solicitação formal pelo Comitê.

Parágrafo Único – Concluído o parecer, esse, juntamente com toda documentação relacionada ao processo de outorga, deverá ser encaminhado **por meio eletrônico e físico**, no prazo máximo de 03 (três) dias **corridos**, pela Entidade Equiparada à diretoria do CBH-Santo Antônio/MG;

Art. 3º - De posse do processo de outorga e do parecer emitido pela Entidade Equiparada às funções de Agência de Água do CBH Santo Antônio - MG, a diretoria encaminhará a documentação à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC e, em conjunto com seu presidente, marcará reunião para análise e emissão de parecer à Plenária do Comitê, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias **corridos**.

Parágrafo Único – Preferencialmente, deverão ser agendados para a mesma reunião os diversos processos de outorga que estiverem devidamente instruídos e aguardando deliberação do Comitê.

Art. 4º - Tendo o processo sido completamente instruído e **submetido** à Câmara Técnica competente, o Presidente, em conjunto com a Diretoria, incluirá a matéria na pauta da primeira reunião plenária subsequente **ou convocar reunião extraordinária** para análise e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Caso a data da primeira reunião plenária subsequente ultrapasse o prazo de 60 dias estabelecido pela **Deliberação** Normativa CERH nº 31, de agosto de, o Presidente poderá, **excepcionalmente**, conceder a anuência “*ad referendum*” da plenária do Comitê, **tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado**.

Art. 5º - As aprovações das outorgas de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – MG, serão formalizadas através de Deliberações Normativas aprovadas pela Plenária do Comitê.

Art. 6º - Esta DN entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária.

Itabira, xx de xxxxxx de 2019.

Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta
Presidente do CBH-Santo Antônio